



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L _ E _ I N _ o 1.815

Concede Direito Real de Uso, Com Encargos, ao Clube dos Criadores de Pássaros de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso ao "Clube dos Criadores de Pássaros de Monte Alegre de Minas", o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com a área de 3.782,00 m² (três mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados), imóvel registrado sob o número 253, quadra 54, setor 05, com as seguintes características e confrontações:

"Pela frente, medindo 76,00 metros, confrontando com a Avenida das Acácias; pelo lado direito, 76,50 metros, com a Rua das Caraíbas; pelo lado esquerdo, 42,50 metros com a Rua das Perobas; pelos fundos, 57,20 metros com a Rua das Sucupiras."

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei, tem por finalidade exclusiva propiciar a construção de um galpão para funcionamento da sede do clube, em estrita observância do princípio da preservação da natureza.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica subordinada às seguintes condições:

I - Construção da edificação no prazo de 02 (dois) anos;

II - Uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;

III - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

~



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no artigo 4º, tendo-se em vista o relevante interesse público expresso na presente concessão, mediante a oportunidade de propiciar a prática de lazer, com vistas ao incentivo da criação e preservação das inúmeras espécies de pássaros existentes, tanto na região, quanto de outras localidades.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE AGOSTO DE 1996.

Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal